

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
UNIDADE DIGITAL DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE	104,397	104,397	104,397

Art. 4º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VIII, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993 e Portarias Interministeriais nº 133/93-MIR/MICT/MCT, nº 49/00-MDIC/MCT, nº 275/03-MDIC/MCT, nº 053/05-MDIC/MCT e nº 185/05-MDIC/MCT;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

## Ministério do Meio Ambiente

### CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

#### MOÇÃO Nº 72, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 225, impõe ao Poder Público definir áreas especialmente protegidas;

Considerando que o art. 225, inciso III estabelece que a redução de unidade de conservação somente poderá ocorrer por lei, em sentido formal;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelecem critérios e normas para a criação e gestão de unidades de conservação;

Considerando que o CONAMA tem atribuição de acompanhar a implantação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, resolve:

Aprovar Moção a ser encaminhada ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul solicitando que na análise do Projeto de Lei que altera a categoria do Parque Estadual Delta do Jacuí, seja considerada a posição do Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONSEMA/RS.

MARINA SILVA  
Presidente do Conselho

#### MOÇÃO Nº 73, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a determinação da nova Lei de Biossegurança, que estabelece a participação de entidades da sociedade civil na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança-CTNBio, resolve:

Aprovar Moção a ser encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, para acatar sugestão da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA de que o representante de meio ambiente escolhido pelo Ministério do Meio Ambiente seja indicado por meio de votação no âmbito do CNEA, a exemplo da eleição das entidades no CONAMA.

MARINA SILVA  
Presidente do Conselho

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 56, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02018.005392/02-48, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 23,00 ha (vinte e três hectares), denominada "Klagesi", localizada no Município de Santo Antônio de Tauá, Estado do Pará, de propriedade de Iracy Corecha Jauffret, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Granja Sonho Azul, registrada sob o registro nº. 1 da matrícula número 3.476, livro nº 2, fls. 29, de 07 de dezembro de 2.004 no registro de imóveis da comarca de Vigia - PA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Klagesi, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Florestal Josemauro Meneses de Sousa, CREA n.º 5.634 D-AP/PA.

Área 01: Inicia-se partindo do Marco P-1 com coordenadas geográficas de latitude = S 01º 09' 53,30" e longitude = W 48º 08' 15,80", deste segue em linha reta com distância de 929,75 m até o Marco M1 com coordenadas geográficas de latitude = S 01º 09' 53,40" e longitude = W 48º 07' 45,80", fazendo limite com o José Caetano Ferreira, deste segue em linha reta com distância de 250,00 m até o Marco M2 com coordenadas geográficas de latitude = S 01º 10' 01,50" e longitude = W 48º 07' 46,40", fazendo limite com a propriedade Granja Sonho Azul no sentido Santo Antônio do Tauá/Santa Izabel do Pará, deste segue em linha reta com distância de 913,77 m até o Marco P4 com coordenadas geográficas de latitude = S 01º 10' 03,40" e longitude = W 48º 08' 15,90", fazendo limite com o Vicente Cabral, deste segue em linha reta com distância de 250,00 m até o Marco P1 ponto inicial da descrição deste perímetro e memorial descritivo, fazendo limite com o Patrimônio da Comunidade São Braz.

Art. 3º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### PORTARIA Nº 57, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02023.012659/01-01, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 9,97 ha (nove hectares e noventa e sete ares), denominada "Farroupilha", localizada no município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade da Associação Beneficente e Educacional de 1858, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sede Campestre, registrada sob o registro nº. 1 da matrícula número 58.695, livro nº 2, fls. 1, de 30 de junho de 2.004 no registro de imóveis da comarca de Viamão - RS.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Farroupilha, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Agrônomo Yvan Trajano Dias de Castro Moraes, CREA/RS nº 68.761. A área total da RPPN está dividida em duas partes.

Área 01: Inicia a descrição do perímetro no ponto P-01, de coordenadas Plano Retangulares, sistema UTM, Datum SAD-69, Meridiano Central 51º W.Gr. E = 502.382.3045m e N = 6.669.012.4782m, situado num canto de cerca divisa onde a propriedade limita com terras de Rui Mundstock; deste, segue dentro dos limites da propriedade da Associação Beneficente e Educacional 1858, com seguintes azimutes e distâncias: 200º1740" e 6,523m até o ponto P-02 (E = 502.380.0420m e N = 6.669.006.3600m); 263º2354" e 7,915m até o ponto P-03 (E = 502.372.1790m e N = 6.669.005.4500m); 254º2038" e 11,317m até o ponto P-04 (E = 502.361.2820m e N = 6.669.002.3960m); 213º1517" e 13,759m até o ponto P-05 (E = 502.353.3730m e N = 6.668.990.8900m); 142º3423" e 31,431m até o ponto P-06 (E = 502.372.8390m e N = 6.668.965.9300m); 126º0112" e 13,146m até o ponto P-07 (E = 502.383.4720m e N = 6.668.958.1990m); 141º2314" e 26,454m até o ponto P-08 (E = 502.399.9810m e N = 6.668.937.5280m); 148º4405"

e 24,237m até o ponto P-09 (E = 502.412.5600m e N = 6.668.916.8110m); 166º3801" e 24,912m até o ponto P-10 (E = 502.418.3190m e N = 6.668.892.5740m); 175º0122" e 34,141m até o ponto P-11 (E = 502.421.2810m e N = 6.668.858.5620m); 156º2839" e 27,907m até o ponto P-12 (E = 502.432.4190m e N = 6.668.832.9740m); 142º1608" e 8,064m até o ponto P-13 (E = 502.437.3540m e N = 6.668.826.5960m); 201º3036" e 17,744m até o ponto P-14 (E = 502.430.8480m e N = 6.668.810.0880m); 231º0553" e 26,426m até o ponto P-15 (E = 502.410.2830m e N = 6.668.793.4930m); 206º4937" e 26,907m até o ponto P-16 (E = 502.398.1400m e N = 668.769.4820m); 241º5255" e 34,221m até o ponto P-17 (E = 502.367.9580m e N = 6.668.753.3540m); 252º4118" e 31,411m até o ponto P-18 (E = 502.337.9700m e N = 6.668.744.0070m); 279º5210" e 32,940m até o ponto P-19 (E = 502.305.5180m e N = 6.668.749.6530m); 276º0545" e 32,197m até o ponto P-20 (E = 502.273.5030m e N = 6.668.753.0720m); 293º3920" e 27,435m até o ponto P-21 (E = 502.248.3730m e N = 6.668.764.0800m); 275º3122" e 15,430m até o ponto P-22 (E = 502.233.0150m e N = 6.668.765.5650m); 297º3630" e 21,932m até o ponto P-23 (E = 502.213.5800m e N = 668.775.7290m); 281º2807" e 19,544m até o ponto P-24 (E = 502.194.4260m e N = 6.668.779.6150m); 344º1233" e 11,311m até o ponto P-25 (E = 502.191.3480m e N = 6.668.790.4990m); 275º4131" e 9,730m até o ponto P-26 (E = 502.181.6660m e N = 6.668.791.4640m); 338º5054" e 22,150m até o ponto P-27 (E = 502.173.6734m e N = 6.668.812.1217m); situado no canto de cerca divisa que limita a propriedade da Associação Beneficente e Educacional 1858 com terras de Osvaldo Cardoso da Silva; deste segue por linhas de cerca divisa, confrontando a terras de Osvaldo Cardoso da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 338º5055" e 13,451m até o ponto P-28 (E = 502.168.8200m e N = 6.668.824.6660m); 06º0522" e 9,436m até o ponto P-29 (E = 502.169.8210m e N = 6.668.834.0490m); 353º5735" e 5,483m até o ponto P-30 (E = 502.169.2440m e N = 6.668.839.5020m); 16º4653" e 138,074m até o ponto P-31 (E = 502.209.1090m e N = 6.668.971.6960m); 62º5821" e 22,370m até o ponto P-32 (E = 502.229.0356m e N = 6.668.981.8611m); 78º4212" e 20,900m até o ponto P-33 (E = 502.249.5307m e N = 6.668.985.9552m); deste segue por linhas de cerca divisa, confrontando com terras João Adolfo de Avila Barcelos, com azimute 78º4212" e distância de 34,000m até o ponto P-34 (E = 502.282.6668m e N = 6.668.992.6155m); deste segue por linhas de cerca divisa, confrontando com terras Rui Mundstock, com os seguintes azimutes e distâncias: 78º4212" e 101,397m até ponto inicial da descrição deste perímetro. A área não está situada na faixa de fronteira. Ponto de amarração: Estação de Referência "Santiago e Cintra" localizada em Porto Alegre, n. 93.525 (homologação IBGE) de coordenadas plano retangulares, Datum SAD 69: E (479.763,40m) N (6.667.452,84m) e altitude 54,87m.

Área 02: Inicia a descrição do perímetro totalmente inserido dentro dos limites da propriedade da Associação Beneficente e Educacional 1858, no ponto P-01, de coordenadas Plano Retangulares, sistema UTM, Datum SAD-69, Meridiano Central 51º W.Gr. E = 502.660.4490m e N = 6.668.578.1190m; deste, segue com seguintes azimute e distâncias: 06º2716" e 23,211m até o ponto P-02 (E = 502.610.0700m e N = 6.668.610.1260m); 339º1214" e 14,891m até o ponto P-03 (E = 502.604.7830m e N = 6.668.624.0470m); 351º5018" e 38,974m, até o ponto P-04 (E = 502.599.2500m e N = 6.668.662.6260m); 341º3306" e 14,960m até o ponto P-05 (E = 502.594.5160m e N = 6.668.676.8170m); 05º0756" e 13,439m até o ponto P-06 (E = 502.595.7230m e N = 6.668.690.2560m); 37º1006" e 24,960m até o ponto P-07 (E = 502.610.8030m e N = 6.668.710.1460m); 60º3726" e 13,159m até o ponto P-08 (E = 502.622.2700m e N = 6.668.716.6010m); 101º0516" e 31,365m até o ponto P-09 (E = 502.653.0500m e N = 6.668.710.5690m); 133º1101" e 10,664m até o ponto P-10 (E = 502.660.8260m e N = 6.668.703.2710m); 105º1058" e 10,401m até o ponto P-11 (E = 502.670.8640m e 6.668.700.5470m); 57º5003" e 39,677m até o ponto P-12 (E = 502.704.4510m e N = 6.668.721.6700m); 27º3042" e 17,650 até o ponto P-13 (E = 502.712.6040m e N = 6.668.737.3240m); 13º1331" e 15,456m até o ponto P-14 (E = 502.716.1400m e N = 6.668.752.3700m); 43º4520" e 14,552m até o ponto P-15 (E = 502.726.2040m e N = 6.668.762.8810m); 73º3113" e 14,718m até o ponto P-16 (E = 502.740.3170m e N = 6.668.767.0560m); 103º5300" e 39,563m até o ponto P-17 (E = 502.778.7240m e N = 6.668.757.5630m); 160º4346" e 16,396m até o ponto P-18 (E = 502.784.1350m e N = 6.668.742.0860m); 117º3427" e 25,114m até o ponto P-19 (E = 502.806.3960m e N = 6.668.730.4610m); 123º4045" e 17,575m até o ponto P-20 (E = 502.821.0210m e N = 6.668.720.7150m); 107º2259" e 17,586m até o ponto P-21 (E = 502.837.8040m e N = 6.668.715.4610m); 152º4153" e 24,466m até o ponto P-22 (E = 502.849.0170m e N = 6.668.693.7380m); 129º0058" e 15,920m até o ponto P-23 (E = 502.861.3860m e N = 6.668.683.7160m); 149º1023" e 25,448m até o ponto P-24 (E = 502.874.4270m e N = 6.668.661.8630m); 158º3701" e 20,653m até o ponto P-25 (E = 502.881.9570 e N = 6.668.642.6320m); 184º5917" e 15,630m até o ponto P-26 (E = 502.880.5980m e N = 6.668.627.0610m); 196º4304" e 10,394m até o ponto P-27 (E = 502.877.6080m e N = 6.668.617.1060m); 225º2605" e 12,864m até o ponto P-28 (E = 502.868.4430m e N = 6.668.608.0790m); 213º1027" e 23,096m até o ponto P-29 (E = 502.855.8050m e N = 6.668.588.7470m); 220º5716" e 20,968m até o ponto P-30 (E = 502.842.0610m e N = 6.668.572.9110m); 229º5414" e 35,512m até o ponto P-31 (E = 502.814.8960m e N = 6.668.550.0390m); 260º3046" e 25,693m até o ponto P-32 (E = 502.789.5540m e N = 6.668.545.8040m); 260º5956" e 7,760m até o ponto P-33 (E = 502.781.8900m e N = 6.668.544.5900m); 249º5837" e distância de 24,749m até o ponto P-34 (E = 502.758.6370m e N = 6.668.536.1160m); 228º4559" e 18,203m até o ponto P-35 (E = 502.744.9480m e N = 6.668.524.1180m); 201º1237" e 13,082m até